DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4888/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10528/2018
PROTOCOLO	: 1931990
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2018.
INTERESSADOS	: AATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, CASA 10 COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, BRÁSIDAS EIRELI - ME.
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (CANOPLA PARA VÁLVULA DE DESCARGA, CAPS, COLA ADESIVA E OUTROS) VISANDO A MNUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 627.319,58.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 089/2018 (peça nº 22, fls. 01/54), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa
01	Aativa Comércio de Tintas Eireli.
02	Casa 10 Comercial e Serviços Ltda.
03	Brásida Eireli - ME
	Total

O objeto contratado é a Aquisição de Materiais Hidráulicos (canopla para válvula de descarga, caps, cola adesiva e outros) visando a manutenção e conservação dos prédios e espaços públicos, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos,

propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 112/2018 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-30525/2018, peça nº 22, fls. 01/04) opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 089/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016, ressalvando se apenas o descumprimento do anexo VI, 9.1.B.18, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-5297/2019 (peça nº 24, fls. 01/03) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I – JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** com RESSALVA do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 112/2018, decorrente do descumprimento do item 9.1.B.18, Anexo VI, da Resolução TCE/MS Nº 54/2016, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, e no art. 121, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, c/c o art. 59, inciso II, da Lei Complementar Nº 160/2012; **II – JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização da Ata de Registro de Preços Nº 089/2018, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, e no art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012; **II – RECOMENDAR** ao jurisdicionado que preste maior reverência aos ditames legais e normativos que regem as licitações e os contratos públicos inscritos na Lei Nº 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 112/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ressalvando apenas o descumprimento do item 9. 1. B. 18, Anexo VI, contidas nas normas procedimentais da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 089/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 089/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB